PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

CONTRATO N° 125/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ATIVA LABORATORIOS CRIATIVOS EDUCACIONAIS LTDA, CONFORME PREGÃO Nº 060/2025.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. da Uva e do Vinho, 40, 1º andar, Centro – Lagoa Grande/PE 56360-000, Fone: (87) 3869-9665 – através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.524.889/0001-77, situada na Rua Dom Idilio Soares, s/n, Centro, Lagoa Grande/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **Joseilde Paulino da Silva,** CPF nº 037.267.994-35, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Grande/PE, e do outro lado a empresa **ATIVA LABORATORIOS CRIATIVOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Carapuceiro, 858 sala 701 Emp. Cicero Dias, CXPST:04B, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, telefone: (81) 99771-8166, e-mail: contato@ativalabs.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.365.332/0001-93, neste ato representado por André Luiz Vasconcelos Silva Sobrinho, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, Decreto 10.024/2019, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 060/2025 - Processo Licitatório 072/2025, homologado em 22/12/2025,** têm justo e acordado entre si o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de laboratórios de aprendizagem criativa Maker e capacitação continuada pedagógica e técnica dos docentes da rede municipal de ensino do Município de Lagoa Grande/PE, conforme especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, contidas no Anexo I deste instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses** contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. **Prazo de execução**
3.1.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. A entrega deverá ocorrer em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na nota de empenho;

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato a ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente. O fiscal terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato;

3.4. O Gestor do contrato será ser nomeado no ato da contratação através de Portaria Oficial conforme preconiza a legislação vigente e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato;

3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

3.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.8. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

a) Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
d) O prazo a que se refere o item 6.8.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

e) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

3.9. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

3.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

3.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

3.14. Toda a execução do objeto do presente contrato deve obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, em especial ao item 1.2 do mesmo termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

5.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do Contrato Sr. **Joseilde Paulino da Silva,** CPF nº 037.267.994-35.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-PE mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega do mesmo, mediante recebimento definitivo, que se dará por meio de ATESTO na Nota Fiscal emitida.

6.2. Valor máximo contratado será de R$ 4.263.790,68 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), conforme quantitativos descritos no Anexo I.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

6.2.1. O pagamento será efetuado conforme fornecimento do material e execução dos serviços.

6.2.2. O valor contratado se refere à 06 (seis) laboratórios registrados na Ata de Registro de Preços 096/2025.

6.3. Das condições de pagamento:

6.3.1. Após a apresentação da Nota fiscal e certidões negativa da empresa e após atesto do setor competente, o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3.3. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em **Banco _____, agência: _____ e Conta Corrente _____**.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

7.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por **Ozimario Nunes da Silva,** inscrito no CPF: 066.181.924-80, doravante denominado "Fiscal", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

8.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

8.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal, conforme informação da Secretaria de Finanças.:

Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 9002 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional Programática: 12.361.1204.1.35 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES
Fonte de Recursos: 209 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30% (Demais Despesas)
252 - Complemento da União - VAAR
Dotação: 4.4.90 - Aplicação Direta

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Notificaras empresas por e-mail quanto ao início de abertura de processo administrativo, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, sendo de responsabilidades das mesmas o acompanhamento do processo.

10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1. Entregar o objeto devidamente como licitado, **nos moldes do "Item 1.2" do Termo de Referência**;

10.2.2. Comunicar ao contratante com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.11. Acompanhar os e-mails para averiguação de advertência e notificação de abertura de processos administrativos.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Realizar a entrega do objeto em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Da Garantia dos Serviços:

12.1.1. Os serviços devem ter garantia durante toda a vigência do contrato.

12.1.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

12.1.3. O prestador dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

12.2. Da Garantia dos Equipamentos:

12.2.1. Os equipamentos tidos como permanentes deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, fornecidas pelo fabricante e/ou fornecedor.

12.2.2. O prazo de garantia dos produtos e/ou serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Grande - PE, 22 de dezembro de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, E ESPORTES
Joseilde Paulino da Silva
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

_____
ATIVA LABORATORIOS CRIATIVOS EDUCACIONAIS LTDA
André Luiz Vasconcelos Silva Sobrinho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF/MF n.º CPF/MF n.º

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

ANEXO I
CONTRATO 125/2025

Especificação do Quantitativo

Valor Referente a 01 (um) Laboratório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Kit educacional para construção, programação e automação de mecanismos físicos. Cada Kit deve atender 3 alunos, totalizando o atendimento de 30 alunos por laboratório e 1 professor, conforme discriminação (vide discriminação detalhada abaixo sub item 1.1).	KITS	50	R$ 7.131,39	R$ 356.569,50
2	Material de apoio didático para o aluno, composto por fichas no formato E-BOOK (licença de utilização de conteúdo autoral digital), referente ao subitem 1.	E-BOOK	500	R$ 184,75	R$ 92.375,00
3	Material de apoio pedagógico para o professor, composto por fichas no formato E-BOOK (licença de utilização de conteúdo autoral digital), referente ao subitem 1.	E-BOOK	45	R$ 194,75	R$ 8.763,75
4	Impressora 3d para o desenvolvimento de conteúdos de prototipagem digital	UND	1	R$ 7.412,28	R$ 7.412,28
5	Corte laser CNC para o desenvolvimento de conteúdos de prototipagem digital	UND	1	R$ 11.956,67	R$ 11.956,67
6	Micro computador desktop	UND	1	R$ 3.283,03	R$ 3.283,03
7	Impressora jato de tinta tipo tanque de tinta	UND	1	R$ 1.910,49	R$ 1.910,49
8	Smart TV 55”	UND	1	R$ 2.401,58	R$ 2.401,58
9	Tablet Tela IPS de 10,1"	UND	10	R$ 1.075,77	R$ 10.757,70
10	Mesa coletiva 250cm x 80cm para estudo	UND	4	R$ 1.150,70	R$ 4.602,80
11	Carrinho maker lab móvel	UND	4	R$ 3.682,00	R$ 14.728,00
12	Mala para transporte e recarga de 10 tablets - com carrinho e rodas embutidas	UND	1	R$ 2.840,47	R$ 2.840,47
13	Mesa para trabalhos manuais tipo bancada 180cm x 70cm.	UND	1	R$ 1.138,86	R$ 1.138,86
14	Mesa para apoio para equipamentos digitais	UND	1	R$ 1.105,00	R$ 1.105,00
15	Painel para ferramentas	UND	1	R$ 808,00	R$ 808,00
16	Cadeiras fixas assento e encosto em plástico cores diversas	UND	30	R$ 213,50	R$ 6.405,00
17	Cadeira giratória tipo secretaria	UND	1	R$ 335,05	R$ 335,05
18	Armário nicho 180cm altura 200cm largura 50cm profundidade	UND	2	R$ 730,75	R$ 1.461,50
19	Armário em aço duas portas com chave 180cm	UND	1	R$ 1.284,30	R$ 1.284,30
20	Kit ferramentas eletrônica básica	UND	1	R$ 5.620,00	R$ 5.620,00
21	Kit ferramentas marcenaria	UND	1	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
22	Kit ferramentas para artes manuais	UND	1	R$ 3.210,00	R$ 3.210,00
23	Kit insumos para prototipagem e uso geral	UND	1	R$ 3.681,00	R$ 3.681,00
24	Formação Presencial de 16 HORAS. A formação deverá fornecer materiais específicos tais como apostilas, fichas de exercícios de fixação de aprendizado, bem como todo o material de consumo durante a aplicação da mesma e o material deverá ser específico para os subitens 1,2,3 do Lote.	Formação	1	R$ 14.385,00	R$ 14.385,00

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com

25	Plataforma EAD, com acesso via web e mobile compreendendo os sistemas operacionais Windows, IOS e Android, durante o período de 12 meses. A plataforma deverá ser específica para atender o material educacional dos subitens 2 e 3 do lote, a mesma deverá oferecer dashboard com níveis de acesso, gerar métricas para avaliação do aprendizado e uso do conteúdo dos alunos e professores, com fornecimento de gráficos e relatórios para análise por parte do corpo educacional. O fornecedor da plataforma deverá disponibilizar suporte on-line via chat e 0800 telefônico no horário comercial e em dias úteis visando oferecer suporte ao usuário da plataforma.	Usuários	500	R$ 59,67	R$ 29.835,00
26	Mentoria continuada no formato on-line, via plataforma de streaming própria com tecnologia de criptografia ponta a ponta, sistema de compartilhamento de tela, criação de grupos, visando aplicação de reforço educacional para os professores, grupo máximo por chamada limitada a 16 participantes com duração de 1 hora por chamado, através de agendamento prévio com o departamento de suporte educacional do fornecedor da solução. O banco de horas da mentoria para professor será de, no mínimo, 01 hora mensal e de 12 horas anuais.	Hora	540	R$ 220,67	R$ 119.161,80
VALOR TOTAL REFERENTE À 01 LABORATÓRIO				**R$ 710.631,78**	

Valor Referente a 06 (seis) Laboratório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Kit educacional para construção, programação e automação de mecanismos físicos. Cada Kit deve atender 3 alunos, totalizando o atendimento de 30 alunos por laboratório e 1 professor, conforme discriminação (vide discriminação detalhada abaixo sub item 1.1).	KITS	300	R$ 7.131,39	R$ 2.139.417,00
2	Material de apoio didático para o aluno, composto por fichas no formato E-BOOK (licença de utilização de conteúdo autoral digital), referente ao subitem 1.	E-BOOK	3000	R$ 184,75	R$ 554.250,00
3	Material de apoio pedagógico para o professor, composto por fichas no formato E-BOOK (licença de utilização de conteúdo autoral digital), referente ao subitem 1.	E-BOOK	270	R$ 194,75	R$ 52.582,50
4	Impressora 3d para o desenvolvimento de conteúdos de prototipagem digital	UND	6	R$ 7.412,28	R$ 44.473,68
5	Corte laser CNC para o desenvolvimento de conteúdos de prototipagem digital	UND	6	R$ 11.956,67	R$ 71.740,02
6	Micro computador desktop	UND	6	R$ 3.283,03	R$ 19.698,18
7	Impressora jato de tinta tipo tanque de tinta	UND	6	R$ 1.910,49	R$ 11.462,94
8	Smart TV 55”	UND	6	R$ 2.401,58	R$ 14.409,48
9	Tablet Tela IPS de 10,1"	UND	60	R$ 1.075,77	R$ 64.546,20
10	Mesa coletiva 250cm x 80cm para estudo	UND	24	R$ 1.150,70	R$ 27.616,80
11	Carrinho maker lab móvel	UND	24	R$ 3.682,00	R$ 88.368,00
12	Mala para transporte e recarga de 10 tablets - com carrinho e rodas embutidas	UND	6	R$ 2.840,47	R$ 17.042,82
13	Mesa para trabalhos manuais tipo bancada 180cm x 70cm.	UND	6	R$ 1.138,86	R$ 6.833,16
14	Mesa para apoio para equipamentos digitais	UND	6	R$ 1.105,00	R$ 6.630,00
15	Painel para ferramentas	UND	6	R$ 808,00	R$ 4.848,00
16	Cadeiras fixas assento e encosto em plástico cores diversas	UND	180	R$ 213,50	R$ 38.430,00

17	Cadeira giratória tipo secretaria	UND	6	R$ 335,05	R$ 2.010,30
18	Armário nicho 180cm altura 200cm largura 50cm profundidade	UND	12	R$ 730,75	R$ 8.769,00
19	Armário em aço duas portas com chave 180cm	UND	6	R$ 1.284,30	R$ 7.705,80
20	Kit ferramentas eletrônica básica	UND	6	R$ 5.620,00	R$ 33.720,00
21	Kit ferramentas marcenaria	UND	6	R$ 4.600,00	R$ 27.600,00
22	Kit ferramentas para artes manuais	UND	6	R$ 3.210,00	R$ 19.260,00
23	Kit insumos para prototipagem e uso geral	UND	6	R$ 3.681,00	R$ 22.086,00
24	Formação Presencial de 16 HORAS. A formação deverá fornecer materiais específicos tais como apostilas, fichas de exercícios de fixação de aprendizado, bem como todo o material de consumo durante a aplicação da mesma e o material deverá ser específico para os subitens 1,2,3 do Lote.	Formação	6	R$ 14.385,00	R$ 86.310,00
25	Plataforma EAD, com acesso via web e mobile compreendendo os sistemas operacionais Windows, IOS e Android, durante o período de 12 meses. A plataforma deverá ser específica para atender o material educacional dos subitens 2 e 3 do lote, a mesma deverá oferecer dashboard com níveis de acesso, gerar métricas para avaliação do aprendizado e uso do conteúdo dos alunos e professores, com fornecimento de gráficos e relatórios para análise por parte do corpo educacional. O fornecedor da plataforma deverá disponibilizar suporte on-line via chat e 0800 telefônico no horário comercial e em dias úteis visando oferecer suporte ao usuário da plataforma.	Usuários	3000	R$ 59,67	R$ 179.010,00
26	Mentoria continuada no formato on-line, via plataforma de streaming própria com tecnologia de criptografia ponta a ponta, sistema de compartilhamento de tela, criação de grupos, visando aplicação de reforço educacional para os professores, grupo máximo por chamada limitada a 16 participantes com duração de 1 hora por chamado, através de agendamento prévio com o departamento de suporte educacional do fornecedor da solução. O banco de horas da mentoria para professor será de, no mínimo, 01 hora mensal e de 12 horas anuais.	Hora	3240	R$ 220,67	R$ 714.970,80
VALOR TOTAL REFERENTE À 01 LABORATÓRIO				**R$ 4.263.790,68**	

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Avenida da Uva e do Vinho, 40 – Centro – Lagoa Grande-PE – CEP: 56.395-000
Fone: (87) 3869.9665 – e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com